



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

LDO 2021

***Lei das Diretrizes
Orçamentárias***

Para o Exercício de 2021

LEI Nº 071/2020

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

LEI Nº 071/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município Cachoeira do Piriá, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais;
- VII- As disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VIII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN) e suas atualizações e as demais Legislações complementares.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como metas prioritárias a redução das Desigualdades Sociais e melhoria da qualidade de vida, embasada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação dos recursos públicos do Município.

§1º - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

§2º - A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à promoção da sustentabilidade, de emprego e renda, à promoção e proteção social, segurança e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e Sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais através da celebração de convênios e/ou Programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Infra Estrutura, Segurança e Ações de Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação e melhoria salarial e recuperação da previdência própria.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- Para efeito desta lei estende-se por:

- I- Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade: um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;
- IV- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 5º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, Administração Direta e Indireta, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social Geral e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para cada categoria de benefício;
- III- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2020, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Direta e Indireta, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

V- Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Direta e Indireta;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;

II- Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;

III- Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV- Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V- Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI- Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII- Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII- Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;

IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, por órgão;

X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;

XII- Programação referente à manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência, nos termos da Legislação Previdenciária própria e/ ou vigente no País, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIII- Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, segundo os Programas de Governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I- Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

§ 3º- O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I- A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2017, 2018, 2019 e a execução provável em 2020 e/ou programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- A evolução da Receita nos três últimos anos, 2017, 2018, 2019 e a execução provável para 2020 e a estimada para 2021;

III- Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa, “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e/ou Programado para 2021;

IV- O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem Despesas Obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.

§ 6º- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos, aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- Às ações de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- II- Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III- Ao Pagamento de Precatórios;
- IV- Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;
- V- Ao Atendimento das Ações do RPPS;
- VI- Às Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 10º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 12º Na programação da Despesa não poderão ser:

I- Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras;

II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III- Incluídas Despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio – em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de calamidades públicas e/ou emergenciais oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2020.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de Despesas Correntes e de Capital em 2021, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete 7% (conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009 e suas atualizações) por cento do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2020.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas e Privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de Outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;

II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais, eventos endêmicos ou pandêmicos e outras causas.

Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de lei específica, como trata o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “Auxílios para Entidades Privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;

II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

§ 2º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro dos projetos-atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos Elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.

Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2021.

§ 1º- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme previsto no Art. 212º da CF e legislações posteriores em vigor, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo nº 197 CF, LC Nº 141/2012, EC Nº 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterà autorização para Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Capítulo IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000:

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do
Piriá-Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas, e os recursos do RPPS em seu objetivo principal, a criação do patrimônio financeiro de seus segurados;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2021, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos Servidores Municipais no exercício de 2021, e também estabelecer diárias aos Servidores Municipais mediante Decreto Municipal, porém obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.
- VII- Durante o Exercício de 2021, as Despesas Totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com Recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua Receita com folha de pagamento, incluindo, gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº25/2000.

Art. 24º No Exercício Financeiro de 2021, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, e do RPPS, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58.

Art. 25º No exercício de 2021, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser oficializada através de Instrumento próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do Piriá-Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributaria Municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre meio-ambiente, uso do solo e subsolo, do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o Princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente, as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

“projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções Saúde, Educação e Assistência Social, não incluídas no inciso I;
- III- “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o percentual que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicará atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos, Autarquias e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Direta e Indireta, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura, excetuando-se as do RPPS, no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária-Financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e Encargos Sociais;
- II- Pagamento de Benefícios Previdenciários;
- III- Pagamento do Serviço da Dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;
- V- Programa de Continuação Continuada;
- VI- Assistência Social, Saúde e Educação;
- VII- Manutenção das Entidades;
- VIII- Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Art. 32º Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 33º A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º As Entidades Privadas Beneficiadas com recursos públicos Municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, efetivamente realizado no Exercício de 2021, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com: Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local e Eleitoral.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Piriá-Pará, 22 de JULHO de 2020.

LEONARDO DUTRA
VALE:51397013249
LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LEONARDO DUTRA VALE:51397013249
Dados: 2020.07.22 10:33:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	Construção Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Construção,Ampl, Reforma	Unidade	1
Objetivo	Otimizar a elaboração de proposições na Câmara, nas análise das pautas.			

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com Publicidade e Ações Educativas	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir e Otimizar a Procuradoria, para oferecer boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

ORGÃO : PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir o funcionamento dos serviços com qualidade no atendimento a Comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO : CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção das Atividades da Controladoria	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para o melhoramento da Gestão.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e modernização administrativa			
Ação	Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização dos serviços da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	Aquisição de imóveis	Imóvel/Aquiridos	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e	Atividade	Unidade	1
Ação	Planejamento	Atividade	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Manter os serviços administrativos, oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

Programa:	Administração Geral			
Ação	Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Objetivo	Garantir o Funcionamento dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração financeira			
Ação	Pagamento de dividas contratadas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar ao município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, no sentido de aumentar gradativamente, a arrecadação municipal.			

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Manutenção da Secretaria de Governo	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar ao Município de eficiência e otimização das Ações Estratégicas de Governo.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	Construção, ampliação, reformas e manutenção de unidades escolares e próprios públicos da educação.	Escola reformada e Construída	Unidade	1
Ação	Construção, Manutenção,Ampliaç e Reforma de Creches	Creche Refor Const	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa dinheiro direto na escola-PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

Ação	Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselhos	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa Caminhos da Escola	Aquisição de Veículos	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	Programa de Apoio ao Sist. Ensino para o atendimento ao EJA	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a Comunidade.

Programa: Alimentação Escolar

Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições	Unidade	
Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos atendidos	Unidade	
Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar Quilombolas-PNAQ.		Unidade	

Objetivo: Reduzir a desnutrição, utilizar os micro-nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básico			
Ação	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares.	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Manutenção e Aquisição do transporte escolar -fdb	Veiculo adquirido	Unidade	1
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação dos Recursos Humanos	Professores capacitados	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1

Objetivo Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-40%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação, reformas e Manutenção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil- 60%-Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-Zona Rural-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil- Zona Rural- 60%	Educador	Unidade	1

Objetivo Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos Administrativos-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos Profissionais do Magistério EJA-60%	Educador	Unidade	1

Objetivo Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação: Manutenção da secretaria de Saúde	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de Saúde, oferecendo a população qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação: Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de Saúde, oferecendo a população qualidade no atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Edificações Públicas, Aquisição de Equipamentos, Veículos e Aparelhamento.			
Ação: Construção, Ampliação, Reforma, Equipamento e Aparelhamento e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Objetivo: Promover o melhoramento do patrimônio público Municipal.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Programas de Atenção Básica de Saúde			
Ação: Manut. do progr.de atenção básica de saúde-PAB-União	Atividade	Unidade	1
Ação: Manutenção do programa Saúde Bucal-SB	Atividade	Unidade	1
Ação: Manut.do prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Atividade	Unidade	1
Ação: Manutenção do programa de agentes comunitários - PACS	Atividade	Unidade	1
Ação: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Assistência Farmacêutica.			
Ação: Manutenção do programa de assistência farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo: Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde.			
Ação	Programa de Requalificação de UBS - Ampliação	Ampliação/equip	Unidade	1
Ação	Implantação Equipm. Manut de Unidades Básicas de Saúde-UBS	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Ação	Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Atividade/Const./Equip.	Unidade	1
Objetivo	Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	Manutenção do programa AIH/MACA - Teto Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do TFD	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do SAMU	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	Manutenção do programa Vigilância Sanitária - Piso fixo	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa Vigilância Em Saúde Piso Fixo.	Atividade	Unidade	1
Ação	Incentivos Pontuais para Ações, Serv. De Vigilância em Saúde - IPVS	Atividade/Atendimento	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Abastecimento de Água			
Ação	Construção do sistema de abastecimento de água	Unidade Construída	Unidade	1
Ação	Manutenção do sistema de abastecimento de água	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio as manifestações culturais, religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio as Atividades de Turismo e Lazer	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover a difusão Cultural e Turística no Município.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA			
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes	Atividade	Unidade	1
Programa	Apoio ao Desporto Amador			
Ação	Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento das Atividades Poliesportivas e Desporto Amador.			

ORGÃO : SEC.MUN.DE AGRICULTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	Manutenção da Secretaria de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1
Objetivo	Garantir à manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	Apoio ao pequeno agricultor	Apoio	Unidade	1
Ação	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	1
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. De Meio Ambiente			
Ação	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção das atividades, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade e respeitando o meio ambiente			

ORGÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
Ação	Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa de Reflorestamento Sustentável	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos meios de Preservação e Conservação e Responsabilidade na utilização dos Recursos do meio Ambiente.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
Objetivo	Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência social geral			
Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio a entidades Comunitárias e Assistenciais	Localidade Atendidas	Unidade	1
Ação	Manutenção de Benefícios Eventuais Lei n.430/2014	Família beneficiada	Unidade	1
Ação	Manutenção de Conselhos	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa Índice de Gestão Descen. IGDBPF Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção da Proteção Social de Alta complexidade	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complexidade-PAEFI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complex-Medidas Sócio-Educati	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Proteção Social Básica-PAIF	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Conviv-Fort-Vinculo-SCFV	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Primeira Infância-SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Lancha Oceanica	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Piso FixoIII Equip Volant	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Índice de Gestão Descen. SUAS-IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Vigilância Sócio Assistencial	Atividade	Unidade	1
Ação	Ações Estratégicas - PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Especial-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	Campanha educativa de combate e Prevenção a violência (mulher, idoso, criança, jovem/outros)	Campanha	Unidade	1

Objetivo: Campanha educativa de combate e prevenção a violências (mulher, idoso, criança, jovem/outros)

ORGÃO : FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança/Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir a criança e aos adolescentes ações de cidadania e proteção social

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. De Transporte			
Ação	Manutenção da Secretaria de Transporte	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir a manutenção da Gestão e atividades de Transportes, oferecendo boa qualidade e eficiencia a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO : SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e modernização administrativas			
Ação	Construção, Manutenção e Reformas de pontes e trapiches	Unidade restaurada	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e Ações de Infra-Estrutura, Urbanismo e Transporte.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção e conservação de veículo, máquinas e equipamentos	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	Construção, manutenção e reformas de praças, Parques e jardins públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	Manut. e Refor.do Terminal Rodoviário Municipal	Manut.Reforma	Unidade	1
Ação	Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Polípoesportivo	Construção Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	Construção, Reforma e Manutenção de próprios públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	Construção e Manutenção de Estádio poliesportivo	Construção/Manutenção	Unidade	1
Objetivo	Promover Melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	Obras de infra - estrutura urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	Construção e expansão da rede de energia elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	Construção e expansão da rede de Abastecimento de Água	Redes	Unidade	1
Ação	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	1
Objetivo	Suprir de abastecimento de água, de forma sustentável.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	Abertura e Manutenção de estradas vicinais, Pontes e Bueiros	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Objetivo	Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Ação	Ampliação e Conservação de vias urbanas	Abertura e conservação	Unidade	1
objetivo	Melhorar a trafegabilidade de Veículos no Município			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	Aquisição de Equipamento, Veículos e Máquinas-Coleta de lixo.	Veículos Adquiridos	Unidades	1
Ação	Manutenção dos serviços de Limpeza Públicas	Atividades	Unidades	1
objetivo	Melhorar o atendimento de coleta de lixo.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Drenagem de água e Esgoto na área Urbana e Rural			
Ação	Drenagem de Água Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	Implant e Manut de Sistema de Saneamento Básico-Esgoto	Esgoto Construído	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção de Melhorias Sanitárias	Instalações Construídas	Unidade	1
Objetivo	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural			
Ação	Implantação de aterro sanitário.	Aterro Sanitário	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o remanejamento do lixão, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade local.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	Aquisição e desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
Objetivo	Atender a necessidade de expansão de áreas			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ
LDO - 2021 - anexos de Metas e Prioridades
LEI 071/2020 DE 22.07.2020n

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - IPASECAP

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Manutenção das atividades do Fundo de Previdência			
Ação	Manutenção do Conselho Previdenciário			
Ação	Encargos com Publicidade			
Ação	Encargos com Inativos e Pensionistas			
Ação	Contribuição do PASEP			
Ação	Ampliação Const. E Reforma do Prédio			
Ação	Manutenção e conservação de Veículos			
Ação	Encargos Previdenciários a Segurados			
Objetivo:	Manutenção das atividades da previdência própria do Município e zelar pelo patrimônio dos segurados.			

ORGÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

**TOTAL DAS RECEITAS
2021**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	61.223.203,38	62.913.309,28	63.559.082,93	63.875.092,35	63.835.483,85	64.154.661,27
Receita Tributária	1.717.078,23	1.395.367,40	1.029.775,59	1.034.924,47	1.040.099,09	1.045.299,59
Impostos	1.694.190,37	658.201,28	664.783,29	668.107,21	671.447,74	674.804,98
Taxas	22.887,86	737.166,12	364.992,30	366.817,26	368.651,35	370.494,60
Receita de Contribuições	1.971.942,05	3.719.326,43	3.484.095,29	3.501.515,77	3.519.023,35	3.536.618,46
Contribuições Sociais-RPPS	1.418.781,74	3.419.326,43	3.084.095,29	3.099.515,77	3.115.013,35	3.130.588,41
Contribuições Econômicas	553.160,31	300.000,00	400.000,00	402.000,00	404.010,00	406.030,05
Receita Patrimonial	836.969,24	620.000,00	356.550,00	358.332,75	360.124,41	361.925,04
Aplicações Financeiras	836.969,24	620.000,00	356.550,00	358.332,75	360.124,41	361.925,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	20.000,00	357.197,98	357.197,98	358.983,97	360.778,89
Transferências Correntes	56.624.853,39	56.945.615,45	58.065.917,12	58.356.246,71	58.648.027,94	58.941.268,08
Transferências da União	29.285.011,68	23.497.057,34	25.496.910,00	25.624.394,55	25.752.516,52	25.881.279,11
Transferências dos Estados	5.109.756,71	11.848.558,11	4.774.057,32	4.797.927,61	4.821.917,24	4.846.026,83
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	22.230.085,00	21.000.000,00	26.370.730,44	26.502.584,09	26.635.097,01	26.768.272,50
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	600.000,00	1.424.219,36	1.431.340,46	1.438.497,16	1.445.689,64
Outras Receitas Correntes	72.360,47	233.000,00	265.546,95	266.874,68	268.209,06	269.550,10
Multa e Juros de Mora	-	-	25.886,31	26.015,74	26.145,82	26.276,55
Indenizações e Restituições	72.360,47	203.000,00	228.835,00	229.979,18	231.129,07	232.284,72
Receita da Dívida Ativa	-	-	10.825,64	10.879,77	10.934,17	10.988,84
Receitas Diversas	-	30.000,00	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.554.519,28	10.262.098,97	10.364.713,90	10.416.537,47	10.468.620,16	10.520.963,26
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.554.519,28	10.262.098,97	10.364.713,90	10.416.537,47	10.468.620,16	10.520.963,26
Transferência de Convênio	2.554.519,28	10.262.098,97	10.364.713,90	10.416.537,47	10.468.620,16	10.520.963,26
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	4.610.142,33	3.938.820,32	3.978.208,52	3.998.099,56	4.018.090,06	4.038.180,51
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF	4.610.142,33	3.938.820,32	3.978.208,52	3.998.099,56	4.018.090,06	4.038.180,51
TOTAL	59.167.580,33	69.236.587,93	69.945.588,31	70.293.530,26	70.286.013,94	70.637.444,01

**TOTAL DE DESPESAS
2021**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	54.939.567,26	51.075.590,75	57.506.591,13	57.794.124,09	58.083.094,71	58.373.510,18
Pessoal e Encargos Sociais	31.212.850,99	32.362.374,43	34.786.931,13	34.960.865,79	35.135.670,11	35.311.348,47
Juros e Encargos da Dívida	-	11.000,00	31.786,32	31.945,25	32.104,98	32.265,50
Outras Despesas Correntes	23.726.716,27	18.702.216,32	22.687.873,68	22.801.313,05	22.915.319,61	23.029.896,21
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.614.698,94	17.565.876,88	11.823.876,88	11.881.213,51	11.938.836,83	11.996.748,27
Investimentos	4.873.136,19	16.865.876,88	11.608.806,60	11.666.850,63	11.725.184,89	11.783.810,81
Inversões Financeiras	-	-	20.504,01	20.606,53	20.709,56	20.813,11
Amortização Financeira	741.562,75	700.000,00	194.566,27	193.756,35	192.942,38	192.124,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	615.120,30	615.120,30	618.195,90	621.286,88	624.393,32
TOTAL	60.554.266,20	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.533,50	70.643.218,42	70.994.651,76

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2021**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	ESTIMADAS				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	56.613.061	58.994.489	59.580.874	59.876.993	60.176.378	60.477.260
Receita Tributária	1.717.078	1.395.367	1.029.776	1.034.924	1.040.099	1.045.300
Receita de Contribuição	1.971.942	3.719.326	3.484.095	3.501.516	3.519.023	3.536.618
Receita Patrimonial	836.969	620.000	356.550	358.333	360.124	361.925
Aplicações Financeiras (II)	836.969	620.000	356.550	358.333	360.124	361.925
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	20.000	357.198	357.198	358.984	360.779
Transferências Correntes	56.624.853	56.945.615	58.065.917	58.356.247	58.648.028	58.941.268
Demais Receitas Correntes	72.360	233.000	265.547	266.875	268.209	269.550
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.610.142	3.938.820	3.978.209	3.998.100	4.018.090	4.038.181
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	55.776.092	58.374.489	59.224.324	59.518.660	59.816.253	60.115.335
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.554.519	10.262.099	10.364.714	10.416.537	10.468.620	10.520.963
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.554.519	10.262.099	10.364.714	10.416.537	10.468.620	10.520.963
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.554.519	10.262.099	10.364.714	10.416.537	10.468.620	10.520.963
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	58.330.611	68.636.588	69.589.038	69.935.198	70.284.873	70.636.298
DESPESAS CORRENTES (X)	54.939.567	51.075.591	57.506.591	57.794.124	58.083.095	58.373.510
Pessoal e Encargos Sociais	31.212.851	32.362.374	34.786.931	34.960.866	35.135.670	35.311.348
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	11.000	31.786	31.945	32.105	32.266
Outras Despesas Correntes	23.726.716	18.702.216	22.687.874	22.801.313	22.915.320	23.029.896
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	54.939.567	51.064.591	57.474.805	57.762.179	58.050.990	58.341.245
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.614.699	17.565.877	11.823.877	11.881.214	11.938.837	11.996.748
Investimentos	4.873.136	16.865.877	11.608.807	11.666.851	11.725.185	11.783.811
Inversões Financeiras	-	-	20.504	20.607	20.710	20.813
Amortização da Dívida (XIV)	741.563	700.000	194.566	193.756	192.942	192.124
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.873.136	16.865.877	11.629.311	11.687.457	11.745.894	11.804.624
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	615.120	615.120	618.196	621.287	624.393
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	50.066.431	68.545.588	69.719.236	70.067.832	70.418.171	70.770.262
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	12.874.322	4.029.820	3.848.011	3.865.465	3.884.793	3.904.216

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2021**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.468.789,86	46.378.165,66	46.610.056,49	46.843.106,77	47.077.322,30
DEDUÇÕES (II)	8.825.360,25	9.001.867,46	9.046.876,79	9.092.111,18	9.137.571,73
Ativo Disponível	7.565.775,87	7.717.091,39	7.755.676,84	7.794.455,23	7.833.427,50
Haveres Financeiros	5.040.575,56	5.141.387,07	5.167.094,01	5.192.929,48	5.218.894,12
(-) Obrigações Financeiras	3.780.991,18	3.856.611,00	3.875.894,06	3.895.273,53	3.914.749,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	36.643.429,61	37.376.298,20	37.563.179,69	37.750.995,59	37.939.750,57
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	36.643.429,61	37.376.298,20	37.563.179,69	37.750.995,59	37.939.750,57
RESULTADO NOMINAL	24.352.681,72	25.085.550,31	25.272.431,80	25.460.247,70	25.649.002,68

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2019: **12.290.747,89**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2021**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.468.789,86	46.378.165,66	46.610.056,49	46.843.106,77	47.077.322,30
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	45.468.789,86	46.378.165,66	46.610.056,49	46.843.106,77	47.077.322,30
DEDUÇÕES (II)	8.825.360,25	9.001.867,46	9.046.876,79	9.092.111,18	9.137.571,73
Ativo Disponível	7.565.775,87	7.717.091,39	7.755.676,84	7.794.455,23	7.833.427,50
Haveres Financeiros	5.040.575,56	5.141.387,07	5.167.094,01	5.192.929,48	5.218.894,12
(-) Restos a Pagar Proc.	3.780.991,18	3.856.611,00	3.875.894,06	3.895.273,53	3.914.749,90
DCL (III) = (I – II)	36.643.429,61	37.376.298,20	37.563.179,69	37.750.995,59	37.939.750,57

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	69.256.587,93	59.167.580,33
II - Receitas Não-Financeiras	68.636.587,93	58.330.611,09
III - Despesas Total	69.256.587,93	60.554.266,20
IV - Despesas Não-Financeiras	68.545.587,93	50.066.431,07
V - Resultado Primário (II - IV)	91.000,00	8.264.180,02
VI - Resultado Nominal	25.085.550,31	24.352.681,72
VII - Dívida Pública Consolidada	45.468.789,86	45.468.789,86
VIII - Dívida Consolidada Líquida	37.376.298,20	36.643.429,61
VALOR DO PIB ESTADUAL	155.195.000,00	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	59.167.580,33	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.530,26	70.644.997,91
Receitas Não-Financeiras (I)	58.330.611,09	68.636.587,93	69.589.038,31	69.935.197,51	70.284.873,50
Despesas Total	60.554.266,20	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.533,50	70.643.218,42
Despesas Não-Financeiras (II)	50.066.431,07	68.545.587,93	69.719.235,72	70.067.831,90	70.418.171,06
Resultado Primário (I - II)	8.264.180,02	91.000,00	(130.197,41)	(132.634,39)	(133.297,56)
Resultado Nominal	24.352.681,72	25.085.550,31	25.272.431,80	25.460.247,70	25.649.002,68
Dívida Pública Consolidada	45.468.789,86	45.468.789,86	46.378.165,66	46.610.056,49	46.843.106,77
Dívida Consolidada Líquida	36.643.429,61	37.376.298,20	37.563.179,69	37.563.179,69	37.750.995,59

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	59.167.580,33	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.530,26	70.644.997,91
Receitas Não-Financeiras (I)	58.330.611,09	58.330.611,09	69.589.038,31	69.935.197,51	70.284.873,50
Despesas Total	60.554.266,20	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.533,50	70.643.218,42
Despesas Não-Financeiras (II)	50.066.431,07	68.545.587,93	69.719.235,72	70.067.831,90	70.418.171,06
Resultado Primário (I - II)	8.264.180,02	8.264.180,02	(130.197,41)	(132.634,39)	(133.297,56)
Resultado Nominal	12.176.340,86	12.542.775,16	12.636.215,90	12.730.123,85	12.824.501,34
Dívida Pública Consolidada	22.734.394,93	22.734.394,93	23.189.082,83	23.305.028,24	24.306.888,10
Dívida Consolidada Líquida	36.643.429,61	18.688.149,10	18.781.589,85	18.781.589,85	19.588.991,61

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	(1.877.862,96)	18.553.661,63	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	6.251,60	8.271.594,35	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021**

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS CONCORRENTES	-	1.464.966,83	1.158.243,72
Receita de Contribuições	-	1.155.764,49	636.288,56
Pessoal Civil	-	1.155.764,49	636.288,56
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	309.202,34	521.955,16
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	124.954,99	782.493,08
Contribuição Patronal do Exercício	-	124.954,99	782.493,08
Pessoal Civil	-	124.954,99	782.493,08
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	493.742,72	336.363,56
Despesas Correntes	-	493.742,72	331.795,56
Despesas de Capital	-	-	4.568,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	185.809,08	375.219,27
Pessoal Civil	-	185.809,08	375.219,27
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	4.421.366,54	5.662.058,66

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	100.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	50.000,00

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	69.945.588,31	69.945.588,31	42,90	70.293.530,26	70.293.530,26	42,06	70.286.013,94	70.644.997,91	41,24
Receitas Primárias (I)	69.589.038,31	69.589.038,31	42,68	69.935.197,51	69.935.197,51	41,85	70.284.873,50	70.284.873,50	41,03
Despesa Total	69.945.588,31	69.945.588,31	42,90	70.293.533,50	70.293.533,50	42,06	70.643.218,42	70.643.218,42	41,24
Despesas Primárias (II)	69.719.235,72	69.719.235,72	42,76	70.067.831,90	70.067.831,90	41,92	70.418.171,06	70.418.171,06	41,11
Resultado Primário (I - II)	(130.197,41)	(130.197,41)	(0,08)	(132.634,39)	(132.634,39)	(0,08)	(133.297,56)	(133.297,56)	(0,08)
Resultado Nominal	25.272.431,80	12.636.215,90	7,75	25.460.247,70	12.730.123,85	7,62	25.649.002,68	12.824.501,34	7,49
Dívida Pública Consolidada	46.610.056,49	23.189.082,83	14,22	46.843.106,77	23.305.028,24	13,94	46.843.106,77	24.306.888,10	14,19
Dívida Consolidada Líquida	37.563.179,69	18.781.589,85	11,52	37.750.995,59	18.781.589,85	11,24	37.750.995,59	19.588.991,61	11,44

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	69.256.587,93	44,63	59.167.580,33	38,12	(10.089.007,60)	(6,50)
II - Receitas Primárias (I)	68.636.587,93	44,23	58.330.611,09	37,59	(10.305.976,84)	(6,64)
III - Despesa Total	69.256.587,93	44,63	60.554.266,20	39,02	(8.702.321,73)	(5,61)
IV - Despesas Primárias (II)	68.545.587,93	44,17	50.066.431,07	32,26	(18.479.156,86)	(11,91)
V - Resultado Primário (I - II)	91.000,00	0,06	8.264.180,02	5,33	8.173.180,02	5,27
VI - Resultado Nominal	25.085.550,31	16,16	24.352.681,72	15,69	(732.868,59)	(0,47)
VII - Dívida Pública Consolidada	45.468.789,86	29,30	45.468.789,86	29,30	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	37.376.298,20	24,08	36.643.429,61	23,61	(732.868,59)	(0,47)

Fonte: Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	69.256.587,93	69.945.588,31	0,99	70.293.530,26	0,50	70.644.997,91	0,50
Receitas Primárias (I)	68.636.587,93	69.589.038,31	1,39	69.935.197,51	0,50	70.284.873,50	0,50
Despesa Total	69.256.587,93	69.945.588,31	0,99	70.293.533,50	0,50	70.643.218,42	0,50
Despesas Primárias (II)	68.545.587,93	69.719.235,72	1,71	70.067.831,90	0,50	70.418.171,06	0,50
Resultado Primário (I - II)	91.000,00	(130.197,41)	(243,07)	(132.634,39)	1,87	(133.297,56)	0,50
Resultado Nominal	25.085.550,31	25.272.431,80	0,74	25.460.247,70	0,74	25.649.002,68	0,74
Dívida Pública Consolidada	45.468.789,86	46.378.165,66	2,00	46.610.056,49	0,50	46.843.106,77	0,50
Dívida Consolidada Líquida	37.376.298,20	37.563.179,69	0,50	37.563.179,69	-	37.750.995,59	0,50
VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	69.256.587,93	69.945.588,31	0,99	70.293.530,26	0,50	70.644.997,91	0,50
Receitas Primárias (I)	58.330.611,09	69.589.038,31	19,30	69.935.197,51	0,50	70.284.873,50	0,50
Despesas Total	69.256.587,93	69.945.588,31	0,99	70.293.533,50	0,50	70.643.218,42	0,50
Despesas Primárias (II)	68.545.587,93	69.719.235,72	1,71	70.067.831,90	0,50	70.418.171,06	0,50
Resultado Primário (I - II)	8.264.180,02	(130.197,41)	(101,58)	(132.634,39)	1,87	(133.297,56)	0,50
Resultado Nominal	12.542.775,16	12.636.215,90	0,74	12.730.123,85	0,74	12.824.501,34	0,74
Dívida Pública Consolidada	22.734.394,93	23.189.082,83	2,00	23.305.028,24	0,50	24.306.888,10	4,30
Dívida Consolidada Líquida	18.688.149,10	18.781.589,85	0,50	18.781.589,85	-	19.588.991,61	4,30
Fonte: Relatórios da LRF							

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(1.877.862,96)	100,00	18.553.661,63	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(1.877.862,96)	100,00	18.553.661,63	100,00	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.251,60	(0,33)	8.271.594,35	44,58	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.251,60	(0,33)	8.271.594,35	44,58	-	-
Fonte:Relatórios da LRF						

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	1.464.966,83	1.158.243,72
Receita de Contribuições	-	1.155.764,49	636.288,56
Pessoal Civil	-	1.155.764,49	636.288,56
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	309.202,34	521.955,16
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	124.954,99	782.493,08
Contribuição Patronal do Exercício	-	124.954,99	782.493,08
Pessoal Civil	-	124.954,99	782.493,08
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	1.589.921,82	1.940.736,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	493.742,72	336.363,56
Despesas Correntes	-	493.742,72	331.795,56
Despesas de Capital	-	-	4.568,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	185.809,08	375.219,27
Pessoal Civil	-	185.809,08	375.219,27
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	679.551,80	711.582,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	910.370,02	1.229.153,97
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	4.421.366,54	5.662.058,66

Fonte: Balancetes do RPPS

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2021	2022		2023
Contribuinte carente do Município	IPTU	5.000	5.500	6.500	Recadastramento imobiliário
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ISS	3.000	4.000	5.000	Cobrança da Dívida Ativa Judicialmente
IPTU	Isenção em caráter não geral	800	800	800	Inscrição e execução de Dívida Ativa
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ALVARAS DE LICENCIAMENTO	5.000	5.000	5.000	Atualização de Plantas e Valores
TOTAL		13.800	15.300	17.300	

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	100.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	50.000,00

0
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESVIO ENTRE RECEITA ESTIMADA E EFETIVADA	100.000	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS	50.000
TOTAL	100.000	TOTAL	50.000